

Altera o Anexo I da Portaria nº 314, de 17 de outubro de 2012, que cria e estabelece o Protocolo de Ação Integrada entre o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), nesse documento representado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC/MI) e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), nesse documento representado pela Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED/MCTI).

O Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional - MI e o Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, no uso de suas atribuições; e

Considerando a importância dos órgãos citados acima no Sistema de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações integradas para a gestão de risco e o gerenciamento de desastres, em âmbito nacional, resolvem:

Art. 1º Alterar o Protocolo de Ação Integrada entre o CEMADEN da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e o CENAD da Secretaria Nacional de Defesa Civil, contido no anexo I da Portaria nº 314, de 17 de outubro de 2012, que passará a vigorar na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Casos omissos serão deliberados pelos Centros de acordo com suas competências institucionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JUNIOR  
Secretário Nacional de Defesa Civil

CARLOS AFONSO NOBRE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa  
e Desenvolvimento

#### ANEXO I

##### PROTOCOLO DE AÇÕES INTEGRADAS ENTRE CEMADEN E CENAD

###### 1. Definições

Para efeitos desse Protocolo, considerem-se as seguintes definições:

Alagamento: Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em áreas rebaixadas atingindo ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.

Alarme: Sinal, dispositivo ou sistema que tem por finalidade avisar sobre um perigo ou risco iminente. Desencadeia início das operações de socorro.

Alerta: Instrumento que indica que situação de risco de desastre é previsível em curto prazo. Na condição de alerta, a defesa civil evolui para a fase de preparação para o desastre, mobilizando os recursos necessários para a resposta. O documento conterá recomendações de ações de preparação, tais como, verificações in loco, acionamento de Planos de Contingência e acionamento de Planos de Chamadas.

Aviso: Toda informação sobre risco de desastres que é trocada entre os órgãos envolvidos na gestão do risco, encaminhada por qualquer meio e sem recomendações explícitas de ações para defesa civil.

Enxurrada: Escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte, que pode estar ou não está associado ao domínio fluvial (do rio). Provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Apresenta grande potencial destrutivo.

Inundação: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas na bacia hidrográfica.

Movimento de Massa: Desastre geológico que comporta os tipos quedas, tombamentos e rolamentos; deslizamentos; corridas de massa; e subsidências ou colapsos, conforme Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

Plano de Chamadas: Comunicação de autoridades, de recursos humanos especializados em gestão de desastres, e do Comando Operacional Conjunto das Forças Armadas do Brasil, colocando-as de prontidão para agir no caso de concretizados desastres de grande magnitude.

Plano de Contingência: Planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico. Contempla: avaliação da ameaça de desastre; avaliação da vulnerabilidade do desastre; avaliação de risco; previsão de danos; avaliação dos meios disponíveis; estudo da variável tempo; estabelecimento de uma "hipótese de planejamento", após conclusão do estudo de situação; estabelecimento da necessidade de recursos externos, após comparação das necessidades com as possibilidades (recursos disponíveis); levantamento, comparação e definição da melhor linha de ação para a solução do problema; aperfeiçoamento e, em seguida, a implantação do programa de preparação para o enfrentamento do desastre; definição das missões das instituições e equipes de atuação e programação de "exercícios simulados", que servirão para testar o desempenho das equipes e aperfeiçoar o planejamento.

###### 2. Atribuições legais pertinentes das instituições partícipes

Com base no Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, são obrigações legais do CEMADEN quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art. 4º....."

I - elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e de defesa civil no território nacional;

II - elaborar e divulgar estudos visando à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais;

III - desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais;

IV - desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres naturais;

V - desenvolver e implementar modelos computacionais para desastres naturais;

VI - operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais;

VII - promover capacitação, treinamento e apoio a atividades de pós-graduação, em suas áreas de atuação; e

VIII - emitir alertas de desastres naturais para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, do Ministério da Integração Nacional, auxiliando o Sistema Nacional de Defesa Civil."

Com base na Portaria nº 117, de 07 de março de 2012, são obrigações legais do CENAD quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art.7º....."

II - manter banco de dados e séries históricas dos desastres ocorridos (...);

III - promover e acompanhar, em âmbito nacional, as ações de monitorização e de previsão de desastres;

IV - analisar os dados e informações referentes aos danos e prejuízos decorrentes de desastres;

V - consolidar as informações de riscos e desastres;

VI - difundir alerta e alarme de desastres e prestar orientações preventivas à população;



VII - coordenar, em âmbito nacional, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e as atividades de assistência humanitária;  
VIII - mobilizar recursos para pronta resposta às ocorrências de desastres;  
IX - mobilizar e coordenar as atividades do Grupo de Apoio a Desastres - GADE, formado por equipe técnica multidisciplinar, para desenvolver ações em território nacional ou internacional, nas situações de desastres;

(...)  
XVIII - articular-se com os órgãos operacionais representados no Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de modo a viabilizar as ações de pronta-resposta nas circunstâncias dos desastres de grande e de muito grande porte;

(...)  
XXII - realizar o acompanhamento e monitoramento das condições meteorológicas e manter contato com os órgãos afins;  
XXIII - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de ocorrências de desastres."

3. Sobre os Alertas  
Todo alerta de risco de desastres naturais emitido pelo CEMADEN deverá ser enviado ao CENAD, para se constituir em subsídio fundamental para a tomada de ações preventivas de proteção e defesa civil e para planejamento dos órgãos de Defesa Civil.

3.1 Da emissão dos Alertas  
O CEMADEN enviará alertas de risco de desastres naturais para os municípios monitorados, conforme definido no Plano Nacional de Gerenciamento de Riscos e Resposta a Desastres.  
O CENAD e o CEMADEN deverão manter um canal permanente de comunicação entre as equipes técnicas que permita a transmissão e recebimento de alertas 24 horas por dia, 7 dias por semana visando o acompanhamento de situações de risco de desastres naturais.

Pelo menos duas vezes por dia, serão realizadas discussões (briefings) entre as equipes técnicas do CEMADEN e do CENAD. Como resultado das discussões, o CEMADEN enviará um documento sumarizando as situações de risco de desastres de natureza hidrológica e geológica.

Diariamente será elaborado um boletim de previsão de riscos geo-hidrológicos com o objetivo de informar a probabilidade de ocorrência de desastres naturais nos municípios monitorados nas próximas 24 horas. Em situações excepcionais, essa previsão poderá ser estendida para prazos maiores que 24 horas. A qualquer momento, por demanda de Defesas Cíveis Estaduais e/ou Municipais ao CENAD, este poderá consultar o CEMADEN sobre a evolução dos riscos geo-hidrológicos em uma determinada área.

O alerta emitido pelo CEMADEN será enviado sistematicamente ao CENAD através de e-mail em formato pdf.  
Em situações excepcionais ou de risco iminente de desastres naturais de rápido desenvolvimento, a comunicação do alerta poderá ocorrer via telefone ou telepresença, antes de envio do alerta em arquivo pdf.

O CENAD e o CEMADEN apresentarão por meio de reuniões presenciais ou virtuais relatórios de avaliação dos alertas de desastres naturais de natureza hidrológica e/ou geológica emitidos pelo CEMADEN, com o intuito de diagnosticar eventuais problemas e propor possíveis soluções.

3.2. Dos níveis de classificação  
Os níveis de Alerta para risco de ocorrência de processos geológicos de movimentos de massa e hidrológicos de inundações e enxurradas são resultado da combinação da POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e o IMPACTO POTENCIAL. Sendo assim, os Níveis de Alerta são classificados em:

I - Nível de Alerta MODERADO: o nível de risco Moderado resulta da combinação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA moderada e IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto. O status MODERADO, neste caso, deve-se a grande incerteza na predição do evento. Entretanto, o nível Moderado também é usado para os casos em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA do evento é alta ou muito alta, mas o IMPACTO POTENCIAL é moderado, ou seja, os impactos esperados caracterizam um evento pontual e de pequena magnitude.

II - Nível de Alerta ALTO: a elevação do nível de risco para ALTO é resultado da associação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA alta ou muito alta em conjunto com o IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto, desde que as duas variáveis não apresentem os níveis máximos da matriz. Neste caso espera-se a ocorrência de desastres de magnitude expressiva capaz de gerar danos materiais e humanos significativos.

III - Nível de Alerta MUITO ALTO: o nível máximo da matriz exhibe a situação em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e o IMPACTO POTENCIAL é muito alto, ou seja, desastres capazes de gerar danos materiais e humanos generalizados.

A combinação que resulta nos níveis de alerta é mostrado na Tabela 1. As definições de IMPACTO POTENCIAL e POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA são apresentadas nos subitens seguintes.

Tabela 1: Matriz de definição do nível de alerta.

Matriz de níveis de alerta		Impacto Potencial		
		Moderado	Alto	Muito Alto
Possibilidade de Ocorrência	Muito Alta	Moderado	Alto	Muito Alto
	Alta	Moderado	Alto	Alto
	Moderada	Observação	Moderado	Moderado

3.3- Possibilidade de Ocorrência  
Entende-se por POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA o resultado final da análise técnica do evento considerando variáveis como: meio físico, suscetibilidade e vulnerabilidade, condição meteorológica vigente e grau de confiabilidade. Desta forma os elementos principais em um evento geo-hidrológico, na ótica de desastres naturais, são classificados como:

a) Possibilidade de Ocorrência Muito Alta:  
Possibilidade muito alta de ocorrência de desastre em virtude de parâmetros hidro meteorológicos e preditivos, com perspectiva de agravamento do cenário vigente, e;  
Grau de confiabilidade elevado: rede de monitoramento de dados hidro meteorológicos satisfatória; estações e dados disponíveis em curto espaço de tempo e com uma distância pequena em relação às áreas possivelmente impactadas; e com ou sem cobertura de radar meteorológico.

b) Possibilidade de Ocorrência Alta:  
Alta possibilidade de ocorrência de desastre em virtude de parâmetros hidro meteorológicos e preditivos, e;  
Grau de confiabilidade médio: rede de monitoramento de dados hidro meteorológicos satisfatória; estações e dados disponíveis em um espaço de tempo razoável e com uma distância média em relação às áreas possivelmente impactadas; e com ou sem cobertura de radar meteorológico.

c) Possibilidade de Ocorrência Moderada:  
Possibilidade Moderada de ocorrência de um desastre, levando em conta parâmetros hidro meteorológicos, e;  
Grau de confiabilidade baixo: ausência de rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos; ausência de cobertura de radar meteorológico; estimativas a partir de dados hidrometeorológicos a uma grande distância da área possivelmente impactada ou apenas monitoradas por satélite e/ou modelos meteorológicos.

3.4- Impacto Potencial  
O IMPACTO POTENCIAL refere-se à magnitude do evento em termos de danos, tanto materiais como humanos. Para emissão de alerta de inundações o impacto potencial é classificado como:  
a) Impacto Muito Alto: potencial de gerar impacto generalizado sobre município; número muito elevado de afetados; potencial muito alto de gerar vítimas e danos; risco de colapso de serviços públicos;  
b) Impacto Alto: potencial de gerar impacto elevado sobre o município; número elevado de afetados; potencial alto de gerar vítimas e danos; risco de comprometimento de serviços públicos;  
c) Impacto Moderado: potencial de gerar impacto localizado sobre município; número moderado de afetados; potencial moderado de gerar vítimas e danos; risco de prejuízos aos serviços públicos.

3.5- Vigência  
Nos casos em que já houve a constatação do desastre de tipo geológico (movimentos de massa) ou hidrológico (inundações e enxurradas), o CEMADEN só enviará alertas ao CENAD caso haja previsão de agravamento do cenário de desastre.

Uma vez enviado, um alerta permanecerá vigente até que seja atualizado por outro alerta de nível diferente (superior ou inferior) ou até que seja cessado. Nestas condições, a vigência refere-se ao tempo em que determinada condição que gere o cenário de risco permanece inalterada, devendo o alerta ser atualizado apenas quando houver previsão de mudança da situação de risco.

Mesmo que forem constatados danos no município, se a previsão hidro meteorológica não apontar uma continuidade ou agravamento do cenário de risco, o alerta deverá ser cessado e as informações a serem produzidas, nesses casos, são aquelas que serão úteis à etapa de resposta para as Defesas Cíveis.

4- Alertas de Eventos Hidrológicos Graduais  
Em caso de eventos hidrológicos que caracterizem inundações graduais, que por suas características possuem alto potencial de impactos materiais (moradias, perdas de safra e/ou gado, danos às estruturas como estradas, pontes, etc.) e baixo potencial de causar danos humanos devido à natureza lenta dos processos, estabelece-se que será seguido o Protocolo de Ação para os casos de Inundações Graduais entre a Agência Nacional de Águas (ANA), o Centro Nacional de Monitoramento a Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN/MCTI), o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD/MI) e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

5- Do protocolo de atuação dos órgãos na vigência dos alertas  
Para a operação e desenvolvimento do sistema de monitoramento e emissão de alertas de risco de inundações, o CEMADEN estabelecerá contatos sempre que necessário com as instituições correlatas (por exemplo, Sala de Situação da ANA, Salas de Situação Estaduais, instituições de monitoramento ambiental e/ou elaboração de alertas em escala estadual e municipal e instituições de apoio técnico às Ações de Defesa Civil) das esferas federal, estaduais e municipais.

O repasse de informações referentes ao panorama e acompanhamento dos alertas, que é realizado pelo CENAD junto às Defesas Cíveis Municipais e/ou Estaduais, será encaminhado ao CEMADEN após a abertura de um alerta, podendo ser estabelecida comunicação simultânea através de metodologias audiovisuais avançadas (telepresença, videoconferência, teleconferência, etc.).

As informações levantadas nos contatos junto às Defesas Cíveis Estaduais e/ou Municipais não devem ser adotadas como parâmetro principal e único para abertura e atualização dos alertas.  
Nos casos em que autoridades ou agentes estaduais e municipais entrarem em contato diretamente com o CEMADEN solicitando o recebimento de alertas de riscos de desastres naturais, o CEMADEN colocará em contato com o CENAD. Adicionalmente, enviará comunicação via e-mail descrevendo a solicitação recebida.

a) Em caso de alertas de Nível MODERADO  
I - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail institucional. Na impossibilidade deste os alertas poderão ser comunicados por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;  
II - O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;  
III - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

IV - O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação.  
b) Em caso de alertas de nível ALTO:  
V - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail ou na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;

VI - O CENAD deflagrará seu Plano de Chamadas e transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

VII - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

VIII- O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil quatro vezes ao dia para acompanhamento conjunto da situação;

IX- O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil;

X- O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Chamada para alertar os órgãos locais de apoio quanto à situação e possível convocação no caso de elevação do nível de alerta ou ocorrência do desastre;

XI- Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

c) Em caso de alertas de nível MUITO ALTO: I - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail ou na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença e por telefone;

II - O CEMADEN e o CENAD estabelecerão comunicações audiovisuais ininterruptas para acompanhamento conjunto da situação;

III - O CENAD emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;

IV - O CENAD irá deflagrar seu Plano de Chamadas e transmitirá por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

V - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

VI - O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais ininterruptas com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil para acompanhamento conjunto da situação;

VII - O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil;

VIII - O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco e mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio;

IX - Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

6- Disposições Finais

Este protocolo está sujeito a alterações por iniciativa de representantes da equipe técnica das instituições participantes, a qualquer momento, assim que concordarem com a necessidade de revisão.

QUADRO RESUMO DO PROTOCOLO DE AÇÃO ENTRE O CEMADEN, O CENAD E OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE DEFESA CIVIL PARA ELABORAÇÃO, DIFUSÃO E RECEBIMENTO DE ALERTAS

NÍVEL	SIGNIFICADO DO NÍVEL	ACÕES
ALERTA DE RISCO MODERADO	O nível de risco Moderado resulta da combinação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA moderada e IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto. O status moderado, neste caso, deve-se a grande incerteza na predição do evento. Entretanto, o nível moderado também é usado para os casos em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA do evento é alta ou muito alta, mas o IMPACTO POTENCIAL é moderado, ou seja, os impactos esperados caracterizam um evento pontual e de pequena magnitude.	I - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail institucional.  Na impossibilidade deste os alertas poderão ser comunicados por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone; II - O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax; III - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta; IV - O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação.

NÍVEL	SIGNIFICADO DO ALERTA	ACÕES DO CENAD
ALERTA DE RISCO ALTO	A elevação do nível de risco para ALTO é resultado da associação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA alta ou muito alta em conjunto com o IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto, desde que as duas variáveis não apresentem os níveis máximos da matriz. Neste caso espera-se a ocorrência de desastres de magnitude expressiva capaz de gerar danos materiais e humanos significativos.	I - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail ou na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone; II - O CENAD deflagrará seu Plano de Chamadas e transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax; III - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta; IV - O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil quatro vezes ao dia para acompanhamento conjunto da situação; V - O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil; VI - O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Chamada para alertar os órgãos locais de apoio quanto à situação e possível convocação no caso de elevação do nível de alerta ou ocorrência do desastre; VII - Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

NÍVEL	SIGNIFICADO DO ALERTA	ACÕES DO CENAD
ALERTA DE RISCO MUITO ALTO	Nível de Alerta MUITO ALTO: O nível máximo da matriz exhibe a situação em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e o IMPACTO POTENCIAL é muito alto, ou seja, desastres capazes de gerar danos materiais e humanos generalizados.	I - O CEMADEN enviará os alertas para o CENAD por e-mail ou na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença e por telefone; II - O CEMADEN e o CENAD estabelecerão comunicações audiovisuais ininterruptas para acompanhamento conjunto da situação; III - O CENAD emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone; IV - O CENAD irá deflagrar seu Plano de Chamadas e transmitirá por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax; V - Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta; VI - O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais ininterruptas com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil para acompanhamento conjunto da situação; II - O CENAD elaborará nota técnica sobre a situação e enviará por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil; VIII - O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco, mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio; IX - Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.